



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

LEI N.º 653/2000, de 09 de março de 2000.

Modifica o Plano de Cargos e Carreiras dos Grupo Ocupacionais descritos nesta Lei e existentes na da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam modificados os Capítulos abaixo citados da Lei n.º 596/98, de 26 de maio de 1998, que passarão a ter sua redação conforme artigos a seguir:

“CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NAS CARREIRAS

SEÇÃO ÚNICA

DA ASCENSÃO FUNCIONAL



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

ART. 10 - A ascensão funcional do servidor nas carreiras dar-se-á através da progressão e da promoção.

ART. 11 - A progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da mesma classe e dependerá cumulativamente, da avaliação de desempenho, da qualificação e antigüidade e o comprometimento do interstício de 730 dias.

ART. 12 - A progressão do ocupante de cargo/função das carreiras somente ocorrerá após o cumprimento do Estágio Probatório (art.09 da Lei 596/98) e/ou do interstício de dois (02) anos de efetivo exercício na referência em que se encontre enquadrado ou de sua investidura permanente, considerando os seguintes incentivos de progressão por qualificação do trabalho:

I – desempenho no trabalho, avaliado semestralmente;

II – qualificação em instituições credenciadas;

III – tempo de serviço.

§ 1º - A progressão resultará da combinação dos fatores indicados no "caput" deste artigo e será efetivada na forma do artigo 4º, inciso XVIII da Lei Complementar n.º 001/93, de 29 de abril de 1993, beneficiando a um número de servidores que corresponderá até 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes de cada referência.

§ 2º - Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do princípio do mérito, qualificação e de antigüidade para efetivação da progressão serão definidas em regulamento próprio.

§ 3º - Os cursos de qualificação em instituições credenciadas para surtirem efeitos sobre a progressão funcional deverão de forma conjunta:

I – Ter relação direta com o exercício profissional do titular;

II – Ser realizado em instituições idôneas e ser o curso reconhecido e ter sido solicitada a participação do candidato junto ao órgão próprio do sistema;



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

III – Ter carga mínima de 120 horas de duração, que poderão ser cumpridas de uma só vez ou de forma parcelada.

§ 4º - Os cursos de qualificação obtidos antes desta Lei deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria respectiva para verificação se atendem aos critérios estabelecidos no parágrafo 3º deste artigo.

ART. 13 - A promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior dentro do mesmo cargo/função quando o servidor estiver na última referência de uma classe, devendo passar à primeira referência da classe seguinte, levando-se em conta os mesmos critérios para a progressão.

§ 1º - A promoção somente será efetivada se houver cargo vago na classe imediatamente superior a que o servidor pertence.

ART. 14 – A promoção pode ocorrer em duas situações:

I – Por concurso público de provas e títulos, assegurado ao servidor, independentemente de referência em que se encontre na classe a que pertence, o ingresso na referência inicial da classe correspondente ao nível de atuação para o qual tenha concorrido;

II – Por ascensão funcional, de acordo com os critérios previstos no artigo 13 desta Lei, quando o servidor chega ao final de uma classe, indo para outra imediatamente superior, na primeira referência da classe seguinte, dentro do mesmo cargo/função.

§ 1º - A promoção referida no inciso II acima deverá ser formalmente concedida Pelo Prefeito Municipal após regular processo de ascensão funcional e terá efeito a partir da publicidade do Ato Administrativo.

ART. 15 - Ficam criados os cargos e funções necessários ao desenvolvimento do servidor nas carreiras dos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior, Atividades de Apoio Administrativo e Operacional e Atividades Auxiliares, cujas quantidades estão contidas no Anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
 Gestão Participativa

§ 1º - O vencimento do cargo isolado de Escrivário passa a ser de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e deverá a partir desta Lei ter vencimento equiparado ao dos cargos do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR

ART. 16 - As atividades de capacitação e aperfeiçoamento do servidor, como parte integrante do Sistema de Recursos Humanos, serão organizadas e a execução dos programas de capacitação, estágios, treinamentos em serviço, poderá ser atribuída aos órgãos setoriais da Prefeitura ou, ainda delegadas a entidades públicas ou privadas especializadas na capacitação de recursos humanos, mediante convênios ou contratos, observadas as normas pertinentes à matéria.

ART. 17 - Fica instituída a Gratificação de Especialização para servidores integrantes do Grupo Ocupacional Técnico – Atividades de Nível Superior - ANS, como estímulo ao aperfeiçoamento profissional, nos percentuais abaixo fixados sobre o vencimento base:

- Especialização	20%
- Pós-graduação	30%
- Mestrado	40%
- Doutorado	50%

§ 1º - Considera-se especialização o curso ministrado com o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas/aula, Pós-graduação mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, por instituições nacionais de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação e Instituições estrangeiras de ensino equiparando-se a esta, as titulações concedidas por Sociedade de Especialistas de âmbito



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

nacional, reconhecidas legalmente e sejam tais cursos reconhecidos pelo MEC ou órgão encarregado.

§ 2º - Considera-se Mestrado ou Doutorado, os cursos realizados em instituições de ensino superior, nacional ou estrangeiro, mediante o cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação necessária a outorga dos títulos de Mestre ou Doutor respectivamente.

ART. 18 - As gratificações instituídas no art. 17 e seus parágrafos desta Lei, não servirão de base de cálculo para outras vantagens, como também não poderão ser atribuídas de forma cumulativa.

§ 1º - Os cursos para gozarem das gratificações acima descritas no artigo 17, e surtirem efeitos sobre a ascensão funcional, deverão ter relação direta com o exercício profissional do servidor, e deverá ser solicitada a participação à Secretaria respectiva com antecedência de 60 (sessenta) dias do início do curso, vedada a realização de cursos com menos de 120 (cento e vinte) horas de duração que, entretanto poderão ser distribuídas em etapas, devendo o curso ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial.

§ 2º - Os cursos de qualificação obtidos antes desta Lei deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria respectiva para verificação se atendem aos critérios estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo cuidará para que haja acesso de todos os profissionais aos cursos de capacitação e treinamentos, evitando a concentração nas mesmas pessoas.

§ 4º - Os Grupos Ocupacionais somente terá direito às gratificações instituídas em Lei, como esta, e na Lei Complementar n.º 001/93, de 29 de abril de 1993 (R.J.U.).

ART. 19 - Não se incorporam aos vencimentos e proventos de aposentadoria as gratificações decorrentes da ocupação de cargos em comissão, bem como das funções de confiança."



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

ART. 20 – Os dois Capítulos acima, objeto desta Lei revogam os Capítulos IV e V da Lei n.º 596/98, de 26 de maio de 1998, que deverá ser republicada por afixação através de edital com as devidas alterações.

§ 1º – Os artigos da Lei n.º 596/98, de 26 de maio de 1998, sofrerão alteração quando da republicação, em virtude das modificações oriundas desta Lei, que na versão anterior tinha como 1º artigo do Capítulo VI, o artigo 16, agora, com as alterações desta Lei, será artigo 22.

§ 2º – O Anexo I desta Lei, quando da republicação acima referida deverá se tornar o Anexo VII da Lei n.º 596/98.

ART. 21 – Ficam criados 09 cargos de Médico do P.S.F e 09 cargos de Enfermeiro do P.S.F., com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para ambos os cargos.

§ 1º – Os requisitos para provimento estão especificados no Anexo II desta Lei.

§ 2º – Os dados constantes deste anexo deverão ser inserido no contexto do Plano de Cargos quando da sua republicação.

ART. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a temporalidade do Sistema de Avaliação de Desempenho para efeito de ascensão funcional deverá ser válido a partir de 01 de janeiro de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 09 dias do mês de março de 2000.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

ANEXO I

ANEXO I a que se refere o Art. 15 da Lei N.º 653/2000, de 09.03.2000.

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUP. ANS

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ADMINISTRADOR	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ADVOGADO	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AGENTE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

Handwritten signature or mark.

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ANALISTA DE SISTEMA	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ARQUITETO	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	A	01	04
		02	02
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	02
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	02
		12	01
		13	01
		14	01
		15	02

4

A

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
CONTADOR	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
EDUCADOR FÍSICO	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

14

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ENFERMEIRO	A	01	18
		02	16
		03	14
		04	12
		05	10
	B	06	18
		07	16
		08	14
		09	12
		10	10
	C	11	18
		12	16
		13	14
		14	12
		15	10

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ENFERMEIRO P.S.F.	A	01	09
		02	07
		03	05
		04	03
		05	03
	B	06	09
		07	07
		08	05
		09	03
		10	03
	C	11	09
		12	07
		13	05
		14	03
		15	03

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ENGENHEIRO	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	A	01	04
		02	03
		03	02
		04	01
		05	01
	B	06	04
		07	03
		08	02
		09	01
		10	01
	C	11	04
		12	03
		13	02
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
FISIOTERAPÊUTA	A	01	02
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	02
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	02
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
FONOAUDIÓLOGO	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
MÉDICO	A	01	23
		02	20
		03	18
		04	16
		05	14
	B	06	23
		07	20
		08	18
		09	16
		10	14
	C	11	23
		12	20
		13	18
		14	16
		15	14

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
MÉDICO P.S.F.	A	01	09
		02	07
		03	05
		04	03
		05	03
	B	06	09
		07	07
		08	05
		09	03
		10	03
	C	11	09
		12	07
		13	05
		14	03
		15	03

44

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
NUTRICIONISTA	A	01	02
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	02
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	02
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ODONTÓLOGO	A	01	15
		02	13
		03	11
		04	9
		05	8
	B	06	15
		07	13
		08	11
		09	9
		10	8
	C	11	15
		12	13
		13	11
		14	9
		15	8

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
PSICÓLOGO	A	01	03
		02	02
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	03
		07	02
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	03
		12	02
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
SOCIOLOGO	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TERAPEUTA EDUCACIONAL	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
VETERINARIO	A	01	02
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	02
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	02
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

10

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - ADO I

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TÉCNICO AGRÍCOLA	A	01	04
		02	03
		03	02
		04	01
		05	01
	B	06	04
		07	03
		08	02
		09	01
		10	01
	C	11	04
		12	03
		13	02
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	A	01	02
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	02
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	02
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	A	01	04
		02	03
		03	02
		04	01
		05	01
	B	06	04
		07	03
		08	02
		09	01
		10	01
	C	11	04
		12	03
		13	02
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TOPOGRAFO	A	01	02
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	02
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	02
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

R

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - ADO II

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
DIGITADOR	A	01	12
		02	10
		03	08
		04	06
		05	04
	B	06	12
		07	10
		08	08
		09	06
		10	04
	C	11	12
		12	10
		13	08
		14	06
		15	04

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	A	01	02
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	02
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	02
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	A	01	04
		02	03
		03	02
		04	01
		05	01
	B	06	04
		07	03
		08	02
		09	01
		10	01
	C	11	04
		12	03
		13	02
		14	01
		15	01

W

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TÉCNICO EM SANEAMENTO	A	01	06
		02	04
		03	03
		04	02
		05	01
	B	06	06
		07	04
		08	03
		09	02
		10	01
	C	11	06
		12	04
		13	03
		14	02
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TÉCNICO EM TURISMO	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - ADO III

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	A	01	123
		02	92
		03	69
		04	53
		05	41
	B	06	123
		07	92
		08	69
		09	53
		10	41
	C	11	123
		12	92
		13	69
		14	53
		15	41

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ALMOXARIFE	A	01	5
		02	4
		03	3
		04	2
		05	1
	B	06	5
		07	4
		08	3
		09	2
		10	1
	C	11	5
		12	4
		13	3
		14	2
		15	1

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AUXILIAR DE CRECHE	A	01	105
		02	80
		03	60
		04	45
		05	34
	B	06	105
		07	80
		08	60
		09	45
		10	34
	C	11	105
		12	80
		13	60
		14	45
		15	34

43

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
FISCAL DE OBRAS	A	01	04
		02	03
		03	02
		04	01
		05	01
	B	06	04
		07	03
		08	02
		09	01
		10	01
	C	11	04
		12	03
		13	02
		14	01
		15	01

LH

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - ADO IV

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A	01	60
		02	45
		03	33
		04	24
		05	18
	B	06	60
		07	45
		08	33
		09	24
		10	18
	C	11	60
		12	45
		13	33
		14	24
		15	18

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	A	01	05
		02	04
		03	03
		04	02
		05	01
	B	06	05
		07	04
		08	03
		09	02
		10	01
	C	11	05
		12	04
		13	03
		14	02
		15	01

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - ADO V

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	A	01	11
		02	5
		03	3
		04	2
		05	1
	B	06	11
		07	5
		08	3
		09	2
		10	1
	C	11	11
		12	5
		13	3
		14	2
		15	1

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
GUARDA MUNICIPAL	A	01	15
		02	10
		03	7
		04	4
		05	3
	B	06	15
		07	10
		08	7
		09	4
		10	3
	C	11	15
		12	10
		13	7
		14	4
		15	3

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TELEFONISTA	A	01	15
		02	10
		03	7
		04	4
		05	3
	B	06	15
		07	10
		08	7
		09	4
		10	3
	C	11	15
		12	10
		13	7
		14	4
		15	3

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES AUXILIARES - ATA I

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
MOTORISTA	A	01	30
		02	23
		03	18
		04	14
		05	11
	B	06	30
		07	23
		08	18
		09	14
		10	11
	C	11	30
		12	23
		13	18
		14	14
		15	11

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO
OCUPACIONAL ATIVIDADES AUXILIARES - ATA II

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
APREENDEDOR DE ANIMAIS	A	01	15
		02	12
		03	09
		04	06
		05	04
	B	06	15
		07	12
		08	09
		09	06
		10	04
	C	11	15
		12	12
		13	09
		14	06
		15	04

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	01	258
		02	193
		03	144
		04	108
		05	81
	B	06	258
		07	193
		08	144
		09	108
		10	81
	C	11	258
		12	193
		13	144
		14	108
		15	81

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
BOMBEIRO	A	01	05
		02	04
		03	03
		04	02
		05	02
	B	06	05
		07	04
		08	03
		09	02
		10	02
	C	11	05
		12	04
		13	03
		14	02
		15	02

52

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
COZINHEIRO	A	01	10
		02	08
		03	06
		04	04
		05	03
	B	06	10
		07	08
		08	06
		09	04
		10	03
	C	11	10
		12	08
		13	06
		14	04
		15	03

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ELETRICISTA	A	01	03
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
	B	06	03
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
	C	11	03
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
MARCENEIRO	A	01	03
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
	B	06	03
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
	C	11	03
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

[Handwritten mark]

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TRATORISTA	A	01	03
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
	B	06	03
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
	C	11	03
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02



FUNÇÕES CRIADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUP. ADO-III

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	A	01	24
		02	22
		03	20
		04	20
		05	18
	B	06	24
		07	22
		08	20
		09	20
		10	18
	C	11	24
		12	22
		13	20
		14	20
		15	18

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	A	01	05
		02	04
		03	03
		04	03
		05	03
	B	06	05
		07	04
		08	03
		09	03
		10	03
	C	11	05
		12	04
		13	03
		14	03
		15	03

AGENTE ADMINISTRATIVO	
ADO.7 AG	01
ADO.2 AB	05
ADO.4 AD	04
ADO.8 AH	01
ADO.22 AV	05
ADO.25 AZ	04
ADO.03 AD	02
ADO.11 AK	01
ADO.03 AC	01

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	
ATA 05	17
ATA 06	01
ATA 11	04
ATA15	01
ATA03	43
ATA 04	05
ATA 07	03
ATA 02	01

ATENDENTE ENFERMAGEM	
ADO.01 AA	01
ADO.03 AC	02
ADO.04 AD	01
ADO.05 AE	01

MOTORISTA	
STM 11	01
STM 04	01

14

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO
GRUPO OCUP. ATA - I

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
MOTORISTA	A	01	02
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	02
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	02
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO
GRUPO OCUP. ATA-II

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	01	75
		02	70
		03	65
		04	60
		05	55
	B	06	75
		07	70
		08	65
		09	60
		10	55
	C	11	75
		12	70
		13	65
		14	60
		15	55



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

ANEXO II

TÍTULO DO CARGO: MÉDICO DO P.S.F.	GRUPO FUNCIONAL: Atividades de nível superior
--------------------------------------	--

CATEGORIA FUNCIONAL: ANS	CLASSE: A, B e C	Referência 1 a 15
-----------------------------	---------------------	-------------------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar atividades: Assistência Básica à Saúde da Família, compreendendo as diretrizes do Ministério da Saúde, destacando-se a participação comunitária, a descentralização dos serviços, a referência e contra-referência, a equidade (ênfase na assistência aos grupos e risco - criança, mulher, idoso, hipertenso, diabético, agravos de notificação compulsória), a prevenção e promoção da Saúde.

TAREFAS DETALHADAS:

- Realizar consultas médicas, compreendendo anamnese, exame físico, solicitando exames complementares, quando necessário;
- Fazer prescrição de terapêutica adequado em clínica, cirurgia, pediatria, ginecologia, obstetria, e psiquiatria e quaisquer outras especialidades médicas reconhecidas.
- Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e / ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso;
- Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exame clínico, laboratorial e epidemiológico de pacientes, avaliando com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;
- Analisar o comportamento das doenças a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigação em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho de coordenação social;
- Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesse da população e considerados importantes para a saúde.
- Analisar projetos e participar da execução, análise e avaliação da pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área de saúde;
- Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ter formação de nível superior em Medicina e registro profissional;
- Curso Introdutório do Programa Saúde da Família, podendo ser feito após nomeação, desde que haja compromisso formal para fazê-lo;
- Ser aprovado em Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

111

TÍTULO DO CARGO: ENFERMEIRO DO P.S.F.	GRUPO FUNCIONAL: Atividades de nível superior
--	--

CATEGORIA FUNCIONAL: ANS	CLASSE: A, B e C Referência 1 a 15
-----------------------------	---------------------------------------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atividades: Assistência Básica à Saúde da Família, compreendendo as diretrizes do Ministério da Saúde, destacando-se a participação comunitária, a descentralização dos serviços, a referência e contra-referência, a equidade (ênfase na assistência aos grupos de risco - criança, mulher, idoso, hipertenso, diabético, agravos de notificação compulsória), a prevenção e promoção da Saúde.

TARFEAS

DETALHADAS:

- Realizar consultas e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexidade técnica;
- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência e cuidados de enfermagem;
- Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assunto, temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou saúde;
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas;
- Fazer prescrição de medicamentos, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pela instituição de saúde;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, para a diminuição dos agravos à saúde;
- Participar de projetos de higiene e segurança do trabalho e doenças profissionais do trabalho, fazendo análise de fadiga, dos fatores da insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para assegurar a preservação da integridade física e mental do trabalhador;
- Participar dos programas e atividades de assistência a saúde individual e de grupos específicos, particularmente aqueles proprietários e de alto risco;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública e educação em saúde nas instituições e comunidade em geral, estabelecendo necessidades, definindo prioridades e desenvolvendo ações, para promover, proteger e recuperar a saúde da coletividade;
- Cadastrar, licenciar e inspecionar empresas destinadas a proteção assistência e/ou cuidados de enfermagem, através do órgão competente, para assegurar o cumprimento das disposições que regulam o funcionamento dessas empresas;
- Fazer registros e anotações de enfermagem e outros, em prontuários e fichas em geral, para controle de evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas terapêuticas aplicadas;
- Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ter formação de nível superior em Enfermagem e registro profissional no COREN-CE;
- Curso Introdutório do Programa Saúde da Família, que poderá ser feito após nomeação, desde que se comprometa formalmente a fazê-lo;
- Ser aprovado em Concurso Público.



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 0903001/2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a LEI DE N.º 653/2000, de 09 de março de 2000, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 09 de março do ano 2000.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal